



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/2023

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023** para **CRENCIAMENTO de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.itapoa.sc.gov.br, o extrato consultado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura na "Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado". O horário disponível para retirada é das 07h30min às 13h30min.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os profissionais que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição.

PRAZO E LOCAL PARA CRENCIAMENTO: a partir de **21 de agosto de 2023**, nos horários das 07h30min às 13h30min na Secretaria de Administração/Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá, 16 de agosto de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023

JACKSON DA VEIGA DEUNISIO
SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 9.666/2023



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/2023

PREÂMBULO

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, tendo como Unidade Executora a Secretaria de Infraestrutura e como interveniente a Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, situada na Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, torna público que, nos termos do art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

1.1. A presente licitação objetiva o **CRENCIAMENTO de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

1.2. **O prazo para o credenciamento permanecerá aberto a partir da publicação do presente edital pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse da Administração Pública.

1.3. Os interessados devem protocolar os envelopes de habilitação ao credenciamento, no período indicado no item anterior, na Secretaria de Administração – Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoá, sito à Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, no horário das 07h30min às 13h30min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e o preço previamente definido que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente edital.

1.4. A Prefeitura Municipal de Itapoá credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CRENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Itapoá através da Secretaria de Infraestrutura.

2.2. Serão admitidos neste certame interessados comprovadamente do ramo de atuação de acordo com o o objeto deste Credenciamento.

2.3. Será vedada a participação de empresas quando:

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública;

2.3.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

2.3.4. Empresas estrangeiras que não funcionamento País;

2.3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento todos que se enquadrem na vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, em especial servidor ou dirigente deste órgão contratante, ou responsável pela licitação (inciso III).

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC - GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023 - PROCESSO Nº 90/2023

– **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TIPO CALÇAMENTO COM ARTEFATOS DE CONCRETO, DIRETAMENTE À COMUNIDADE, VINCULADAS AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ENVELOPE I – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

3.2. Os interessados devem protocolar os envelopes de habilitação ao credenciamento, no período indicado no item 1.2 do Edital, na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itapoa, sito à Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, Itapoa/SC, no horário das 07h30min às 13h30min.

4. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadoras dos serviços especializados na área referida no objeto do presente Edital e que apresentem os seguintes documentos:

4.2. Habilitação Jurídica:

4.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

4.2.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

4.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, número do telefone e comprovante de residência;

4.2.7. Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;

4.3.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.3. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.3.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;

4.3.5. Certidão negativa da Receita Federal;

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005;

4.5. Qualificação Técnica:

4.5.1. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da circunscrição em que é registrada, com Objeto Social compatível com as atividades desta licitação e a indicação de Responsável Técnico podendo ser Arquiteto(a) Urbanista ou Engenheiro(a) Civil.

4.5.2. Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar, depois de declarada vencedora, o visto para licitar no CREA/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5.3. Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de:

a) Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou

b) Contrato de Prestação de Serviço, ou

c) Contrato Social;

4.5.3.1. No caso de apresentação do contrato previsto na alínea "b" deverá a licitante observar o cumprimento do art. 598 do Código Civil (CC).

4.5.4. Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente reconhecido pela entidade competente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove ter a Licitante Executado:

a) PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS, com área mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).

b) PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS, com área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

4.5.5. Os atestados de capacidade técnica devem ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente;

4.5.6. Será permitida a soma de atestados de capacidade técnica quando referidos a um mesmo período, para efeito de comprovação de qualificação técnico operacional.

4.6. **Documentação complementar:**

4.6.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação, na forma do **Anexo II**;

4.6.2. Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo III**;

4.6.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo IV**;

4.6.4. Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do **Anexo V**;

4.6.5. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços, dando garantia plena de no mínimo 05 (cinco) anos sobre os serviços a serem efetivamente executados. **Anexo IX**

4.7. Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia devidamente autenticada em cartório, ou por servidor público, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.

4.8. Documentos e/ou certidões apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. **As certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo do envelope.**

4.9. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.10. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO:

5.1. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapoa, em sessão pública a realizar-se em até 10 (dez) dias posteriores à data do protocolo do envelope de credenciamento, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoa, da qual lavrar-se-á ata que deverá constar o resultado da pré-qualificação.

5.2. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no Envelope Credenciamento.)

5.3. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

- 5.4. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato e prestar os serviços aos quais se candidatou;
- 5.5. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapoá, no endereço: www.itapoa.sc.gov.br;
- 5.6. Verificada a legalidade e adequação da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá à apreciação da autoridade competente para homologação.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Os pedidos de credenciamento habilitados pela Comissão Permanente de Licitação serão remetidos à autoridade superior para fins de homologação.
- 6.2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento que terá início imediato à sua assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 09/2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.
- 6.3. A credenciada, será convocada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o **Anexo VI**.
- 6.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Art. 81, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- 6.5. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;
- 6.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. A proponente habilitada, após a homologação e assinatura do termo de credenciamento, estará credenciada para prestar os serviços.
- 7.2. Os valores das obras executadas pelas empresas credenciadas serão suportadas exclusivamente pelos munícipes contratantes dos respectivos serviços (Art. 4º, 768/2018).
- 7.3. O valor dos serviços considerará as particularidades de cada via e terá como parâmetro os valores máximos estimados na Planilha de Referência de Preços – Anexo VII do Edital.
- 7.4. No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei Municipal nº 768/2018 e alterações, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, bem como a execução do Projeto de Pavimentação elaborado pelo engenheiro da empresa e sua respectiva ART.
- 7.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 7.6. Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa, sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.
- 7.7. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada durante a vigência do contrato;
- 7.8. Demanda por livre negociação entre as empresas credenciadas e munícipes;
- 7.9. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 7.10. A execução dos serviços de Pavimentação em Paver contemplará, por parte das empresas credenciadas, processo de adesão final, execução do colchão de areia para assentamento dos pavers, execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal, execução da pavimentação com paver de concreto, confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes e processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.
- 7.11. A execução de obra de pavimentação intertravada, em vias públicas, pela iniciativa privada, dependerá de prévia e específica autorização do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN).

8. DA EQUIPE TÉCNICA:

8.1. A empresa contratada, devidamente credenciada pelo órgão público competente e contratada pela comunidade, deve ter no mínimo um responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Esse profissional, ou mais de um, se houver corresponsabilidade, será oficialmente designado como responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) de execução exigido pelo conselho competente.

8.2. É obrigatório que o responsável técnico possua pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos.

8.3. A empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos, de acordo com as regulamentações estabelecidas.

9. DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS:

9.1. Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;

9.2. Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;

9.3. Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.

9.4. Receber do Município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

9.5. Levar ao conhecimento do Município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;

9.6. Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Un.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	Subelemento
Sec. de Infraestrutura	218	11	002	0015	0452	0009	2078	150070000000	344905199

11. DO REAJUSTE:

11.2. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

11.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no Termo de Referência, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

12.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.1.2. **Multa:**

a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

- 12.2.1. Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda
- 12.2.2. A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia;
- 12.2.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;
- 12.3. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 12.4. A sanção estabelecida no item 13.1.4 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Edital e seus Anexos não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.
- 12.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoa/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30min.
- 13.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início do credenciamento, conforme Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.
- 13.3. As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob Protocolo Oficial do Município no horário das 07h30m às 13h30m, endereçado ao Setor de Licitações e Contratos, Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte.
- 13.3.1. Serão admitidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhadas via e-mail, no endereço eletrônico: licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou via "Portal do Cidadão" no link www.itapoa.atende.net, desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis.

14. DOS RECURSOS:

- 14.1. Contra as decisões de indeferimento dos pedidos de Credenciamento, caberá recurso, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório, no prazo estabelecido no artigo 109, da Lei 8.666/93.
- 14.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/ 93.
- 14.3. Os recursos deverão ser apresentados em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob Protocolo Oficial do Município no horário das 07h30m às 13h30m, endereçado ao Setor de Licitações e Contratos, Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, Itapema do Norte, ou via e-mail, no endereço eletrônico: licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou via "Portal do Cidadão" no link www.itapoa.atende.net.

15. DAS RESPONSABILIDADES:

- 15.1. A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 15.2. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 15.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 15.4. A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento e neste Termo, não se admitindo, em

nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

15.5. A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.6. O projeto deverá seguir as normas de segurança NR-18 e NBR 7678/1983.

15.7. O contratado será responsável pela implantação do canteiro de obras na área urbana, incluindo o custo no BDI como administração central.

15.8. A contratada deverá tomar medidas para proteger o público e facilitar o tráfego durante a obra, além de realizar atividades correlatas, como sinalização, interdições parciais ou totais de trechos de vias e comunicação aos usuários afetados.

15.9. A autorização da Prefeitura de Itapoá é necessária para interdições.

15.10. Com a aprovação da fiscalização, a contratada pode usar variantes para desviar o tráfego sem remuneração extra e deve conservar a segurança das vias provisórias.

15.11. As operações devem ser realizadas de forma a causar o mínimo de transtornos às propriedades vizinhas.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. Caberá às empresas credenciadas:

16.1.1. Sinalização e isolamento do local da obra;

16.1.2. Confecção do projeto de drenagem pluvial;

16.1.3. Confecção do projeto urbanístico;

16.1.4. Confecção do projeto de sinalização;

16.1.5. Execução do colchão de areia para assentamento dos pavers;

16.1.6. Execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal;

16.1.7. Execução da pavimentação com blocos intertravados de concreto;

16.1.8. Sinalização viária vertical;

16.1.9. Confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes;

16.1.10. Confecção das caixas de inspeção e caixas de passagem quando previstas;

16.1.11. Termo de adesão e processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.

16.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

16.2.1. Caberá ao Município de Itapoá:

16.2.2. Gerenciamento do Programa;

16.2.3. Avaliação e aprovação dos projetos apresentados;

16.2.4. Execução da rede de drenagem pluvial consistindo na implantação de tubulação de concreto armado no diâmetro previsto em projeto e execução das tubulações de espera para posterior construção de bocas de lobo;

16.2.5. Definir a estrutura das camadas;

16.2.6. Regularização do subleito;

16.2.7. Execução de reforço do subleito caso necessário;

16.2.8. Execução da camada de sub-base;

16.2.9. Execução da base;

16.2.10. Sinalização viária horizontal.

17. DA RESCISÃO:

17.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2. A rescisão poderá dar-se ainda por:

- DECISÃO/INICIATIVA da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Credenciante ou aos usuários;
- deixar de comunicar previamente à Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Ao Município de Itapoá fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

18.2. Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações;
- Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Não Exploração ao Trabalho Infantil;
- Anexo VI - Minuta Contratual;
- Anexo VII - Planilha de referência de preços;
- Anexo VIII - Resolução nº 495/2014 CONTRAN - Detalhamento de faixa elevada.
- Anexo IX - Declaração de Responsabilidade

18.3. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Itapoá, 16 de agosto de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023

JACKSON DA VEIGA DEUNISIO
SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA 9.666/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/2023

1. OBJETO:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TIPO CALÇAMENTO COM ARTEFATOS DE CONCRETO, DIRETAMENTE À COMUNIDADE, VINCULADAS AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. GENERALIDADES

O presente memorial tem por objetivo apresentar as recomendações básicas para a execução de pavimentações comunitárias de acordo com a lei municipal nº 768, de 09 de abril de 2018 e alterações.

A execução dos serviços de Pavimentação em Paver contemplará, por parte das empresas credenciadas, processo de adesão final, execução do colchão de areia para assentamento dos pavers, execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal, execução da pavimentação com paver de concreto, confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes e processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.

A execução de obra de pavimentação intertravada, em vias públicas, pela iniciativa privada, dependerá de prévia e específica autorização do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN). Somente poderão habilitar-se à execução da obra, a que se refere o item OBJETO, as empresas previamente cadastradas junto ao Município de Itapoa, através de processo de credenciamento universal.

3. SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS

Os serviços à serem executados pelo Município e pelas Empresas Credenciadas, conforme indicado, são os seguintes:

3.1. Pelo município de Itapoa:

- a. Gerenciamento do Programa;
- b. Avaliação e aprovação dos projetos apresentados;
- c. Execução da rede de drenagem pluvial consistindo na implantação de tubulação de concreto armado no diâmetro previsto em projeto e execução das tubulações de espera para posterior construção de bocas de lobo;
- d. Definir a estrutura das camadas;
- e. Regularização do subleito;
- f. Execução de reforço do subleito caso necessário;
- g. Execução da camada de sub-base;
- h. Execução da base;
- i. Sinalização viária horizontal.

3.2. Pelas empresas credenciadas:

- a. Sinalização e isolamento do local da obra;
- b. Confecção do projeto de drenagem pluvial;
- c. Confecção do projeto urbanístico;
- d. Confecção do projeto de sinalização;
- e. Execução do colchão de areia para assentamento dos pavers;
- f. Execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal;
- g. Execução da pavimentação com blocos intertravados de concreto;
- h. Sinalização viária vertical;
- i. Confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes;
- j. Confecção das caixas de inspeção e caixas de passagem quando previstas;
- k. Termo de adesão e processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.

3.3. Dos direitos e deveres dos beneficiários:

- a) Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
- b) Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;
- c) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
- d) Receber do Município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- e) Levar ao conhecimento do Município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
- f) Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

4. Equipe técnica

A empresa contratada, devidamente credenciada pelo órgão público competente e contratada pela comunidade, deve ter no mínimo um responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ou

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Esse profissional, ou mais de um, se houver corresponsabilidade, será oficialmente designado como responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) de execução exigido pelo conselho competente. É obrigatório que o responsável técnico possua pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos. Além disso, a empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos, de acordo com as regulamentações estabelecidas.

5. PROJETOS

5.1. Elementos Gráficos

5.1.1. A empresa credenciada deverá produzir todos os elementos gráficos e técnicos para o processo de pavimentação comunitária, estando todos os elementos de forma clara e objetiva, aprovadas pela Secretaria de Planejamento Urbano, sendo eles:

- Projeto de drenagem;
- Projeto Geométrico de Pavimentação;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto urbanístico;
- Projeto de sinalização viária.

5.2. Elaboração dos projetos

5.2.1. A empresa credenciada deverá seguir os seguintes procedimentos para execução do projeto da obra:

- a) Todos os projetos deverão conter plantas e detalhes gráficos elucidativos com indicação do projeto proposto, memorial descritivo, fotos da situação atual da via, quantidade a ser executada, cronograma da obra, planta de localização demonstrando os lotes e proprietários além de apresentar o levantamento topográfico do local das intervenções.
- b) Projeto de drenagem: Especificar o diâmetro nominal, tipos de junta e classe de resistência dos tubos de concreto, especificar declividade e posicionamento da tubulação, profundidades, materiais de assentamento, cobrimentos mínimos; caixas de passagem, bocas de lobo, e interferências de qualquer natureza.
- c) O Projeto deve apresentar a representação gráfica com detalhes das bocas de lobo e caixas de passagem e suas respectivas localizações. As caixas de passagem devem ser previstas em todas as mudanças de direção da tubulação. Cada via deverá ser analisada individualmente para dimensionamento do sistema de drenagem, levando em consideração a área de infiltração de cada local.
- d) O mesmo deverá ser aprovado pela SEPLAN do Município de Itapoá.

5.3. Projeto geométrico

5.3.1. Deve definir as seções longitudinais e transversais da pista, contendo as cotas de terreno e cotas de projeto e a distribuição de volumes de material em corte e aterro destinados a conformação da plataforma da via de modo a conectar-se a malha viária existente, atendendo aos manuais e normas vigentes.

5.4. Projeto de pavimentação

5.4.1. O Projeto de pavimentação deverá cumprir as seguintes condições:

- a) Demonstrar as condições de implantação, compatibilizando com a malha viária local já implantada, utilização do pavimento e interferências em geral;
- b) Planta de locação com estaqueamento dos eixos e entroncamentos com a malha viária local;
- c) Compatibilizar com sistema de drenagem e esgoto, quando houver;
- d) Apresentar o sistema de contenção do pavimento nas laterais, início e fim (meios-fios);
- e) Os blocos de concreto a serem utilizados devem ser do modelo 16 faces ou do modelo da via que será continuada e devem ter resistência mínima 35 MPa, espessura de 8 cm;
- f) Detalhar o padrão de assentamento;
- g) O projeto deve contemplar ao menos uma faixa de pedestres elevada, a mesma deverá seguir a RESOLUÇÃO Nº 495, DE 5 DE JUNHO DE 2014 do CONTRAN – Anexo VIII

5.5. Projeto urbanístico:

5.5.1. O projeto urbanístico deverá apresentar os passeios a via pavimentada e suas devidas dimensões, contendo o projeto de acessibilidade, atendendo todas as solicitações da NBR 9050 e NBR 16537 e compatibilizar com a via a ser pavimentada, bem como apresentar todos os elementos presentes na via, tais como postes, árvores, etc.

5.6. Projeto de Sinalização:

5.6.1. O projeto de sinalização deverá seguir as diretrizes propostas no manual brasileiro de sinalização de trânsito do CONTRAN, demonstrar a localização da sinalização vertical, deve conter as informações básicas dos códigos das placas utilizadas, materiais a serem utilizados nas mesmas, e cotas; para o projeto de sinalização horizontal, deve conter as cotas e descrições da pintura a ser feita. Os projetos devem passar por aprovação prévia secretaria de segurança e trânsito da PMI.

5.7. Relatório do projeto contendo:

5.7.1. Concepção e descrição do sistema proposto, apresentando quadro resumo com extensão, largura e área da rua do projeto, descrição dos muros de divisas, cercas e testadas de cada lote com a identificação dos números das residências feita por estação total ou similar, quando existentes.

5.8. Termo de Adesão

5.8.1. Apresentar termo de adesão dos proprietários da rua (processo comunitário, firmando o contrato de prestação de serviço diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições prazos e preços estabelecidos, com adesão mínima de 70% dos moradores) só será liberada a execução após a confirmação da adesão mínima;

Todos os elementos devem ser entregues em 3 vias físicas e protocoladas via IPM contendo os arquivos digitais devidamente assinados (Serão entregues para a secretaria de planejamento e urbanismo).

6. SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

6.1. O projeto deverá seguir as normas de segurança NR-18 e NBR 7678/1983. O contratado será responsável pela implantação do canteiro de obras na área urbana, incluindo o custo no BDI como administração central. A contratada deverá tomar medidas para proteger o público e facilitar o tráfego durante a obra, além de realizar atividades correlatas, como sinalização, interdições parciais ou totais de trechos de vias e comunicação aos usuários afetados. A autorização da Prefeitura de Itapoá é necessária para interdições. Com a aprovação da fiscalização, a contratada pode usar variantes para desviar o tráfego sem remuneração extra e deve conservar a segurança das vias provisórias. As operações devem ser realizadas de forma a causar o mínimo de transtornos às propriedades vizinhas.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2. Serviços iniciais

7.2.1. Retirada das calçadas existentes

Deverão ser retiradas as calçadas e meios-fios existentes caso não se adéquem a leis e normas municipais, tal serviço será executado pela empresa CREDENCIADA e cobrado diretamente do munícipe responsável. A destinação do material derivado das demolições é de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, em caso de remoção de artefatos de concreto pertencentes ao proprietário do lote, a empresa deverá entrar em contato para que o mesmo de a destinação final.

7.2.2. Placa de obra

A empresa CREDENCIADA providenciará a colocação da placa de identificação da obra, contendo indicação dos responsáveis técnicos pelo Projeto e pela Execução da Obra. Terá dimensões de 2,00 x 1,50m.

A obra só poderá ser iniciada com as devidas Responsabilidades Técnicas (ART ou RRT) sobre projetos e pela execução da obra.

7.2.3. Locação da obra

A locação da obra será executada com instrumentos de precisão, de acordo com o Projeto de pavimentação aprovado pelo órgão público competente. Caberá ao Engenheiro Responsável da CREDENCIADA proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos, cotas do greide e de quaisquer outras indicações constantes no projeto, com as reais condições encontradas no local.

7.3. Drenagem

As linhas de drenagem serão executadas pela equipe da SEINFRA da PMI com tubos de concreto armado, de acordo com o projeto apresentado pela empresa e pré aprovado pela SEPLAN. As caixas de passagem e bocas de lobo por sua vez serão executadas pela empresa contratada e deverão ser de blocos de concreto preenchidos ou concreto moldado in loco de modo a não deixar vãos que possibilitem a infiltração nas caixas, causando erosão.

7.4. Pavimentação

7.4.1. Subleito

O greide da via será executado pela SEINFRA e deverá ser nivelado levando em consideração o nível do pavimento acabado descrito no projeto aprovado e demarcado através de estacas de topografia, as quais deverão ser colocadas pelo topógrafo da empresa contratada, sendo que ele deve apresentar inclinação uniforme das extremidades até o ponto de coleta de água pluvial.

7.4.2. Base

Será executada pela equipe da SEINFRA do município e deverá ser feito o espalhamento uniforme de material sobre o greide da via compactada. Após a distribuição, o mesmo deve ser regularizado e compactado com o auxílio do rolo compactador, respeitando as cotas pré determinadas nas estacas de topografia.

O material a ser utilizado será BGS (Brita Graduada Simples) e a espessura ficará a cargo do projetista.

7.4.3. Camada de assentamento

A camada de assentamento deve ser de material pétreo granular limpo e seco, não conter torrões de argila ou materiais orgânicos, devendo ser espalhada em camada uniforme com espessura média de 5 cm (± 2 cm), fechando todos os espaços deixados pelas linhas mestras. Deve ser espalhado apenas o material que será utilizado durante a jornada de trabalho e não ser transitado sob a mesma após o nivelamento.

7.4.4. Guias de contenção

O pavimento intertravado deve obrigatoriamente ter guias de contenção estáveis e de estrutura rígida que garantam o travamento dos mesmos.

Todas as frentes de serviço, ao final da jornada diária de trabalho devem ser travadas com guias de contenção provisórias, desde que as mesmas atendam as condições de rigidez (caibros de madeira ou perfis metálicos) de modo a manter a concordância com a via já existentes

Para as guias definitivas serão utilizados os meios-fios fixados na base do pavimento impedindo a movimentação do mesmo e garantindo o travamento dos blocos de concreto da pavimentação. As guias de contenção devem estar alocadas no início e final de cada trecho de serviço mantendo a concordância com as vias pré existentes e entroncamentos.

7.4.5. Meio-fio

Serão utilizados meios-fios lisos pré-moldados vibro-prensados, deverão ser observadas as seguintes dimensões: 12 x 15 x 30 x Variável cm (face superior x face inferior x altura x comprimento).

A execução seguirá os seguintes passos:

- Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo do subleito preparado obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto. O fundo da vala deverá ser regularizado e em seguida apiloado.
- Após o assentamento procede-se ao nivelamento das peças, devendo-se sempre conferir o prumo.
- O ajustamento entre uma peça e outra será feito com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), sendo que as juntas não deverão possuir mais que 2 cm.
- As guias a serem assentadas não deverão apresentar falhas nem depressões, com chanfro voltado para o pavimento.
- Em frente aos acessos de garagens deverá ser feito rebaixo do meio-fio, na extensão determinada em projeto, sendo que a junção das peças ao nível do passeio com as rebaixadas deverá ser feita com peças de meio-fio, assentadas inclinadas de modo a formar a junção entre os dois níveis.

7.4.6. Pavimento

Os blocos a serem empregados, serão de concreto vibro-prensado, com resistência final à compressão e abrasão de no mínimo 35MPa, espessura mínima de 8 cm, conforme normas da ABNT e nas dimensões e modelos conforme projeto. Os cortes de peças para encaixes de formação dos desenhos no piso deverão ser perfeitos.

O nivelamento superior das peças deverá ser perfeito, sem a existência de desníveis, degraus ou ressaltos. Para evitar irregularidades na superfície, não se deve transitar sobre a base antes do assentamento dos blocos. O acabamento será feito pela colocação de uma camada de areia fina (que será responsável pelo rejunte) e nova compactação, cuidando para que os vãos sejam de 2 mm até 5 mm entre as peças e sejam preenchidas pela areia. O excesso de areia deverá ser eliminado por varrição. O trânsito sobre a pavimentação só poderá ser liberado totalmente quando todos os serviços estiverem completos. Em caso de discordância entre o projeto e o executado, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapoá terá o direito de solicitar a remoção de qualquer parte ou mesmo o todo dos pavimentos para que sejam recolocados, por conta da CREDENCIADA; portanto, se durante a locação houver quaisquer discordâncias com o projeto, estas deverão ser sanadas previamente ao assentamento.

7.5. Pavimentação dos passeios

A pavimentação dos passeios não será de contratação obrigatória e poderá ser executada após a entrega da obra de pavimentação conforme projeto aprovado.

7.5.1. Pavimentação da Calçada – Concreto

Regularizar subleito existente e fazer a conformidade do nível para receber a calçada.

Após o subleito ser regularizado, receberá uma camada de 5 cm de brita, sendo necessária compactação. O aterro deverá ser bem compactado, para então receber o pavimento, deverá ser utilizado concreto fck= 25 Mpa, tendo a espessura final de 5cm. Deverão ser executadas juntas de dilatação plástica a cada 3 metros. Os trechos onde existem entradas de veículos, a calçada será armada com tela de aço soldada nervurada, seguindo as dimensões recomendadas no projeto. O acabamento da calçada será desempenado. As calçadas deverão seguir as leis e normas municipais.

7.5.2. Pavimentação Calçada – Blocos intertravados de concreto

Regularizar subleito existente e fazer a conformidade do nível para receber a calçada.

Após o subleito ser regularizado, receberá uma camada média de 3 a 4 cm de brita ou areia, sendo necessária compactação. O aterro deverá ser bem compactado, para então receber o pavimento, deverá ser utilizado blocos de concreto

vibro-prensado, com resistência final à compressão e abrasão de no mínimo 35MPa, espessura mínima de 6 cm, conforme normas da ABNT e nas dimensões e modelos conforme projeto. As calçadas deverão seguir as leis e normas municipais.

7.5.3. Pavimentação do piso tátil

É obrigatório a execução de piso tátil, o mesmo será em blocos de concreto pré-fabricado na cor vermelha, conforme norma, e serão assentados nos espaços definidos em projeto. Quando em calçadas de piso intertravado deverão ter entre os blocos de piso tátil e o pavimento um espaço de 50 cm de cada lado com calçada de piso de concreto queimado. Obedecendo às diretrizes normativas da NBR 16.537.

7.6. Proteção da obra

Durante todo o período de construção do pavimento, e até seu recebimento definitivo, os trechos em construção e pavimento pronto deverão ser protegidos contra os elementos que possam danificá-los.

A contratada deverá determinar e executar a sinalização temporária do perímetro da obra, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito – Vol. VII e construir e conservar barricadas para impedir o tráfego pela pista em obras, de modo a impedir acidentes.

7.7. Sinalização

A via deverá estar sinalizada verticalmente antes da entrega final.

7.7.1. Sinalização vertical

A sinalização vertical deverá ser em placas de aço galvanizado com gráficos refletivos e suporte em tubo de aço galvanizado, chumbadas com concreto com altura mínima de 2,20 m e fazer ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa.

7.7.2. Sinalização horizontal

A empresa deverá protocolar a solicitação de pintura junto a Secretaria de Segurança e Trânsito para que a mesma faça execução conforme projeto aprovado.

8. LIMPEZA FINAL DE OBRA

A empresa responsável deverá entregar a obra pavimentada, limpa e organizada, livre de entulhos e restos de materiais e lixos provenientes da execução, como montes de areia, paletes, blocos de concreto, etc.

9. ENTREGA AO TRÁFEGO

O Pavimento deverá ser entregue ao tráfego logo após a conclusão dos serviços e vistoria do responsável pela fiscalização.

10. DO PREÇO

O preço total do serviço será analisado particularmente caso a caso, levando em consideração as particularidades de cada via, e terá como parâmetro máximo os preços constantes na tabela anexa ao edital.

11. DO PRAZO

Os prazos de execução dos empreendimentos serão avaliados de forma individualizada, levando em consideração as características únicas de cada obra. Após a apresentação do projeto e suas avaliações pelo corpo técnico da PMI (Prefeitura Municipal de Itapoá), a empresa contratada receberá o prazo máximo para executar cada empreendimento. Esse prazo servirá de base para a elaboração do cronograma de execução, garantindo o planejamento adequado das atividades e o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada obra.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

12.1. A distribuição das demandas será por livre negociação entre as empresas credenciadas e municípios;

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- 13.1.1. Sinalização e isolamento do local da obra;
- 13.1.2. Confecção do projeto de drenagem pluvial;
- 13.1.3. Confecção do projeto urbanístico;
- 13.1.4. Confecção do projeto de sinalização;
- 13.1.5. Execução do colchão de areia para assentamento dos pavers;
- 13.1.6. Execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal;
- 13.1.7. Execução da pavimentação com blocos intertravados de concreto;
- 13.1.8. Sinalização viária vertical;
- 13.1.9. Confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes;

- 13.1.10. Confecção das caixas de inspeção e caixas de passagem quando previstas;
- 13.1.11. Termo de adesão e processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.

13.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

- 13.2.1. Gerenciamento do Programa;
- 13.2.2. Avaliação e aprovação dos projetos apresentados;
- 13.2.3. Execução da rede de drenagem pluvial consistindo na implantação de tubulação de concreto armado no diâmetro previsto em projeto e execução das tubulações de espera para posterior construção de bocas de lobo;
- 13.2.4. Definir a estrutura das camadas;
- 13.2.5. Regularização do subleito;
- 13.2.6. Execução de reforço do subleito caso necessário;
- 13.2.7. Execução da camada de sub-base;
- 13.2.8. Execução da base;
- 13.2.9. Sinalização viária horizontal.

14. SOBRE A EQUIPE TÉCNICA

- 14.1. A empresa contratada, devidamente credenciada pelo órgão público competente e contratada pela comunidade, deve ter no mínimo um responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 14.2. Esse profissional, ou mais de um, se houver corresponsabilidade, será oficialmente designado como responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) de execução exigido pelo conselho competente.
- 14.3. É obrigatório que o responsável técnico possua pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos. Além disso, a empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos, de acordo com as regulamentações estabelecidas.

Itapoa, 16 de agosto de 2023

JEFERSON RUBENS GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023

JACKSON DA VEIGA DEUNISIO
SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 9.666/2023



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/2023**

**DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TIPO CALÇAMENTO COM ARTEFATOS DE CONCRETO, DIRETAMENTE À COMUNIDADE, VINCULADAS AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CNPF nº _____ - DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/2023

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

A Empresa: _____, com sede administrativa à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº: _____ e Inscrição Estadual sob nº: _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CNPF/MF sob nº _____ e CI/RG sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____, solicita **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TIPO CALÇAMENTO COM ARTEFATOS DE CONCRETO, DIRETAMENTE À COMUNIDADE, VINCULADAS AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/2023

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023 - PROCESSO Nº 90/2023 – OBJETO:
CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TIPO CALÇAMENTO COM ARTEFATOS DE CONCRETO, DIRETAMENTE À COMUNIDADE, VINCULADAS AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da Licitante.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TIPO CALÇAMENTO COM ARTEFATOS DE CONCRETO, DIRETAMENTE À COMUNIDADE, VINCULADAS AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CNPF nº _____ - DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não** emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) _____.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2023

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, neste ato representado Secretário Interino de Infraestrutura, o Sr. **JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 034.243.319-96 e CI.RG nº 3.136.613 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 1076, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa _____, com sede á Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por (diretor/cargo) o Sr. _____, portador do CNPJ/MF nº _____ e do CI.RG nº _____ SSP/____, aqui denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023 - PROCESSO Nº 90/2023**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TIPO CALÇAMENTO COM ARTEFATOS DE CONCRETO, DIRETAMENTE À COMUNIDADE, VINCULADAS AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços de Pavimentação em Paver contemplará, por parte das empresas credenciadas, processo de adesão final, execução do colchão de areia para assentamento dos pavers, execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal, execução da pavimentação com paver de concreto, confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes e processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.

3.2. A execução de obra de pavimentação intertravada, em vias públicas, pela iniciativa privada, dependerá de prévia e específica autorização do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN). Somente poderão habilitar-se à execução da obra, a que se refere o item OBJETO, as empresas previamente cadastradas junto ao Município de Itapoá, através de processo de credenciamento universal.

3.3. Só será liberada a execução após a confirmação da adesão mínima de 70% dos moradores mediante apresentação do Termo de Adesão dos proprietários da rua (processo comunitário, firmando o contrato de prestação de serviço diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições prazos e preços estabelecidos

Todos os elementos devem ser entregues em 3 vias físicas e protocoladas via IPM contendo os arquivos digitais devidamente assinados (Serão entregues para a secretaria de planejamento e urbanismo).

CLÁUSULA QUARTA: DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. A distribuição das demandas será por livre negociação entre as empresas credenciadas e munícipes;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)

5.1. O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada á vigência do Edital de Chamamento Público nº 09/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.E

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)

6.1. O valor dos serviços considerará as particularidades de cada via e terá como parâmetro os valores máximos estimados na Planilha de Referência de Preços – Anexo VI do Edital.

6.2. No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei Municipal nº 768/2018 e alterações, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, bem como a execução do Projeto de Pavimentação elaborado pelo engenheiro da empresa e sua respectiva ART.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)

7.1. Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.

7.2. A credenciada deverá proporcionar ao aderente a possibilidade de pagamento à vista ou a prazo.

7.3. Em caso de inadimplemento o aderente poderá ser negativado junto aos órgãos de créditos pela empresa Executora.

CLAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)

8.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gastos da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1. Sinalização e isolamento do local da obra;

9.1.2. Confecção do projeto de drenagem pluvial;

9.1.3. Confecção do projeto urbanístico;

9.1.4. Confecção do projeto de sinalização;

9.1.5. Execução do colchão de areia para assentamento dos pavers;

9.1.6. Execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal;

9.1.7. Execução da pavimentação com blocos intertravados de concreto;

9.1.8. Sinalização viária vertical;

9.1.9. Confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes;

9.1.10. Confecção das caixas de inspeção e caixas de passagem quando previstas;

9.1.11. Termo de adesão e processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.

9.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

9.2.1. Gerenciamento do Programa;

9.2.2. Avaliação e aprovação dos projetos apresentados;

9.2.3. Execução da rede de drenagem pluvial consistindo na implantação de tubulação de concreto armado no diâmetro previsto em projeto e execução das tubulações de espera para posterior construção de bocas de lobo;

9.2.4. Definir a estrutura das camadas;

9.2.5. Regularização do subleito;

9.2.6. Execução de reforço do subleito caso necessário;

9.2.7. Execução da camada de sub-base;

9.2.8. Execução da base;

9.2.9. Sinalização viária horizontal.

CLÁUSULA DÉCIMA: SOBRE A EQUIPE TÉCNICA

7.1. A empresa contratada, devidamente credenciada pelo órgão público competente e contratada pela comunidade, deve ter no mínimo um responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.2. Esse profissional, ou mais de um, se houver corresponsabilidade, será oficialmente designado como responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) de execução exigido pelo conselho competente.

7.3. É obrigatório que o responsável técnico possua pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos. Além disso, a empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos, de acordo com as regulamentações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

11.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no Termo de Referência, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

12.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.1.2. **Multa:**

a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

12.2.1. Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda

12.2.2. A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia;

12.2.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;

12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

12.4. A sanção estabelecida no item 12.1.4 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Edital e seus Anexos não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

12.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII)

13.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. A rescisão poderá dar-se ainda por:

- DECISÃO/INICIATIVA da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

- reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Credenciante ou aos usuários;
- deixar de comunicar previamente à Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART. 55, INCISO III).

14.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, INCISO III).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil, o Sr. **HEITOR RZEWUSKI, CREA/SC 167485-9**, portador do CPF/MF nº 077.733.069-58, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

15.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

15.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CREDENCIADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)

16.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO (ART.55, §2º)

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
JACKSON DA VEIGA DIONÍSIO
SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 9.666/2023

CONTRATADA

HEITOR RZEWUSKI
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SC 167485-9
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

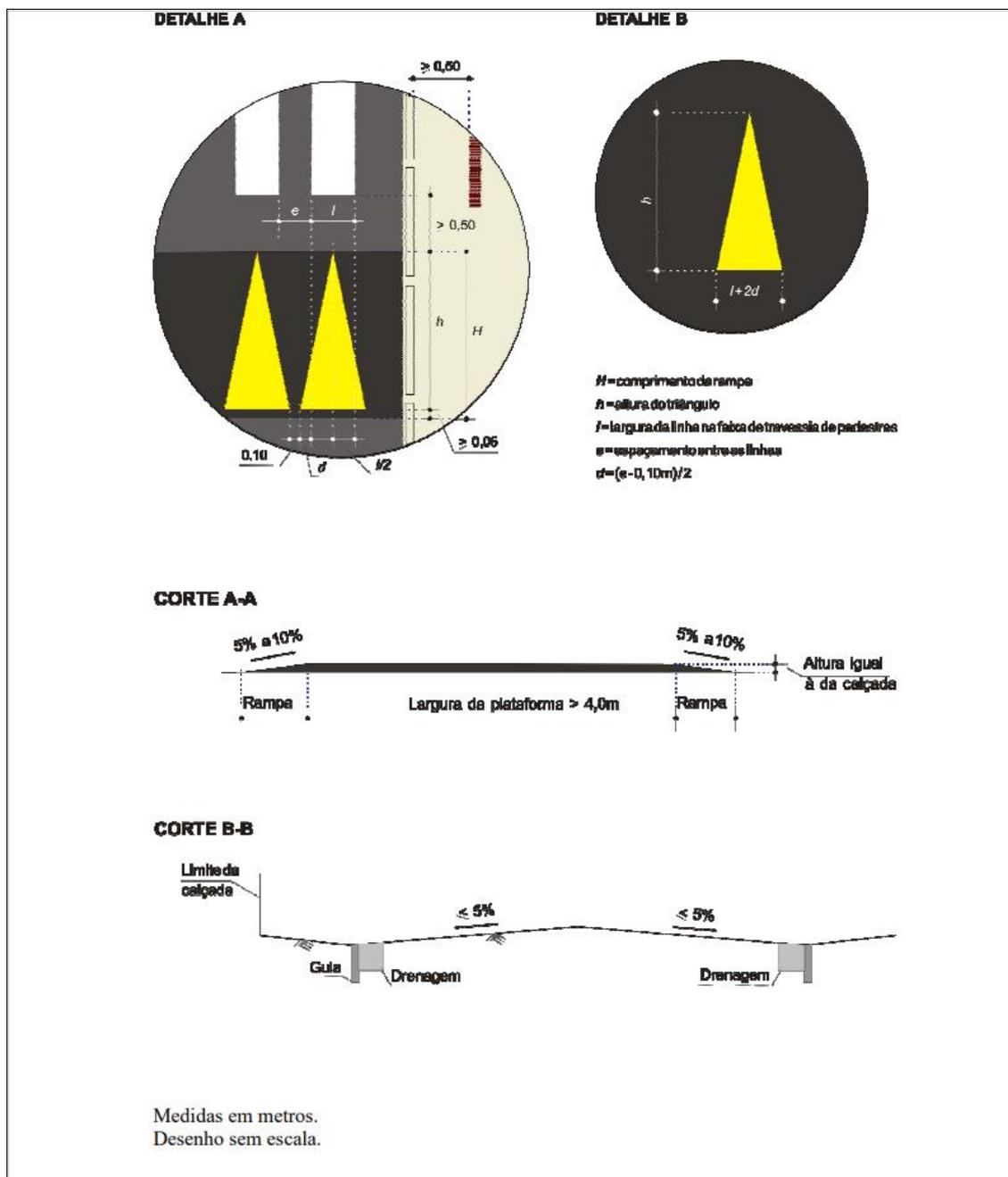
ANEXO VII – PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/2023

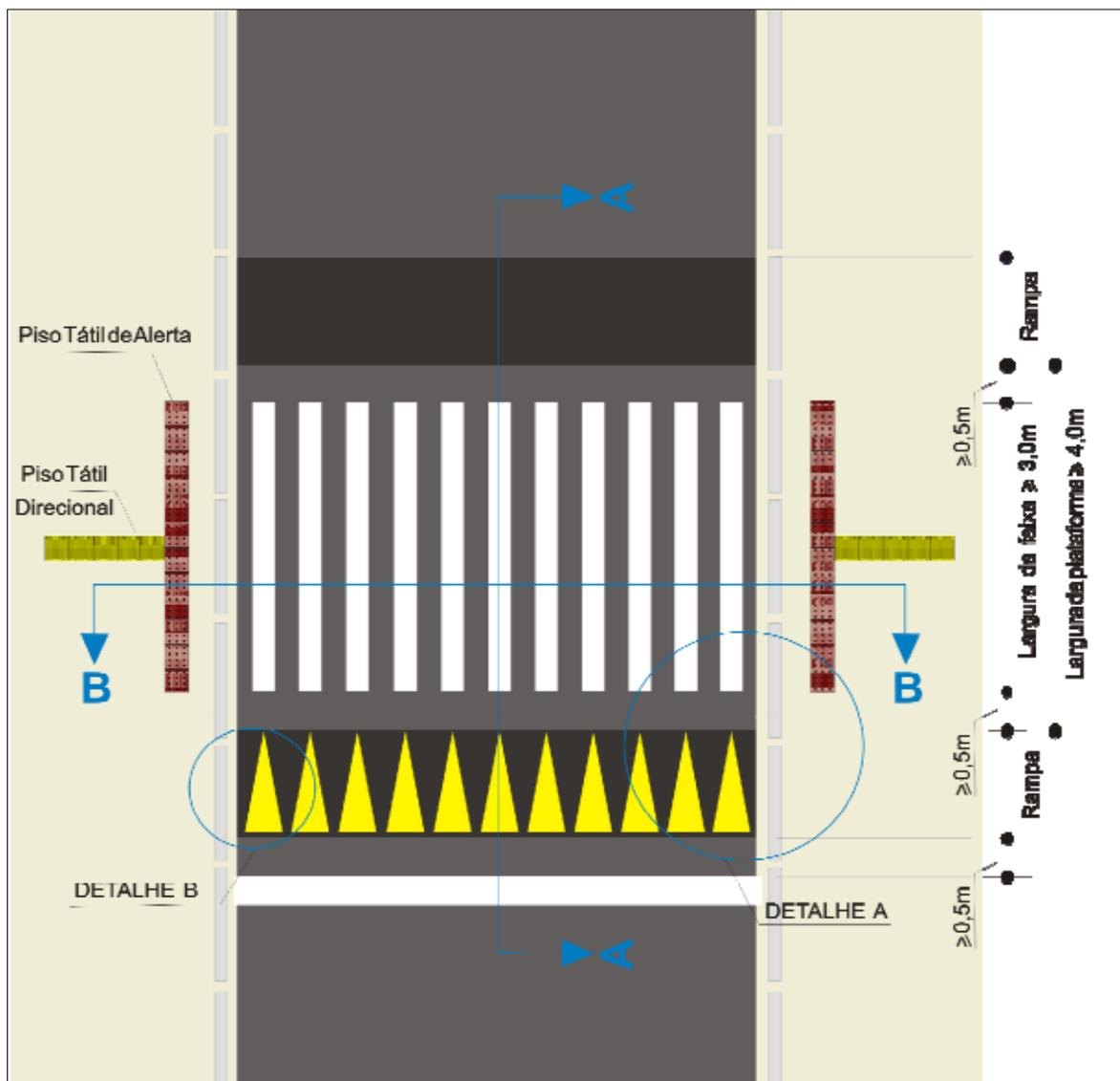
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ								
PLANILHA DE REFERENCIA DE PREÇOS								
Obra: Pavimentação Comunitária								
LOCALIZAÇÃO: Itapoá/SC								
REFERÊNCIA: SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI). MÊS DE REFERENCIA 06/2023 Não desonerado								
24 DE JULHO DE 2023							BDI (%)	24,23%
PLANILHA DE ORÇAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CÓDIGO								
ITEM	SINAPI – SICRO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	
1.0 COMP. Serviços iniciais								
1.1	103689	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	Un	1,00	R\$ 313,51	24,23%	R\$ 389,47	
2.0 Drenagem								
2.1	97935	Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas: 0,6x1,0x1,2 m. Af_12/2020	Und	1,00	R\$ 875,27	24,23%	R\$ 1.087,35	
2.2	97936	Caixa para boca de lobo dupla retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas: 0,6x2,2x1,2 m. Af_12/2020	Und	1,00	R\$ 2.135,76	24,23%	R\$ 2.653,25	
2.3	93382	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada. Af_04/2016	M³	1,00	R\$ 34,45	24,23%	R\$ 42,80	
3.0 Demolições								
3.1	97629	Demolição de lajes, de forma mecanizada com marteleto, sem reaproveitamento. Af_12/2017	M³	1,00	R\$ 135,44	24,23%	R\$ 165,29	
4.0 Transporte e carga								
4.1	100978	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20 m³ / 155 hp) e descarga livre (unidade: m3). Af_07/2020	M³	1,00	R\$ 6,33	24,23%	R\$ 7,73	
4.2	93588	transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em leito natural (unidade: m³xkm). Af_0	M³xkm	1,00	R\$ 2,83	24,23%	R\$ 3,45	
5.0 Pavimentação calçadas								
5.1	97083	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso De concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos a percussão. Af_09/2021	M²	1,00	R\$ 3,60	24,23%	R\$ 4,47	
5.2	100324	Lastro com material granular (pedra britada n.1 e pedra Britada n.2), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *10 cm*. Af_07/2019	M³	1,00	R\$ 161,62	24,23%	R\$ 200,78	
5.3	94991	Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado.	M³	1,00	R\$ 713,83	24,23%	R\$ 886,79	
5.4	94992	Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, armado.	M²	1,00	R\$ 85,04	24,23%	R\$ 105,65	
5.5	94273	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, para vias urbanas (uso viário)	M	1,00	R\$ 54,12	24,23%	R\$ 67,23	
5.6	94274	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, para vias urbanas (uso viário)	M	1,00	R\$ 58,95	24,23%	R\$ 73,23	
5.7	93679	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorid m2 as 79,99 o de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_10/2022	M	1,00	R\$ 79,99	24,23%	R\$ 99,37	
5.8	92396	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco Retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_12/2015	M²	1,00	R\$ 73,08	24,23%	R\$ 90,79	
6.0 Pavimentação da via								
6.1	92404	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x m2 as 74,04 11 cm, espessura 8 cm. Af_10/2022	M2	1,00	R\$ 74,04	24,23%	R\$ 90,36	
6.2	92398	Execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. Af_12/2015	M²	1,00	R\$ 76,79	24,23%	R\$ 95,40	
7.0 Sinalização vertical								
7.1	21013	Tubo aço galvanizado com costura, classe leve, dn 50 mm (2"), e = 3,00 mm, *4,40* (nbr 5580)	M	1,00	R\$ 70,05	24,23%	R\$ 87,02	
7.2	34723	Placa de sinalizacao em chapa de aço num 16 com pintura refletiva	M²	1,00	R\$ 577,50	24,23%	R\$ 717,43	

Obs: O valor da destinação final do resíduo deverá ser feita com base em 3 orçamentos, na data da realização da obra.

ANEXO VIII – RESOLUÇÃO Nº 495/2014 CONTRAN
DETALHAMENTO DE FAIXA ELEVADA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/2023



ANEXO VIII – RESOLUÇÃO Nº 495/2014 CONTRAN
DETALHAMENTO DE FAIXA ELEVADA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/202





Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
PROCESSO Nº 90/202

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

Ref.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TIPO CALÇAMENTO COM ARTEFATOS DE CONCRETO, DIRETAMENTE À COMUNIDADE, VINCULADAS AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CNPF nº _____ - DECLARA, que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços, dando garantia plena de no mínimo 05 (cinco) anos sobre os serviços a serem efetivamente executados.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.